

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N° 1.758/2000

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.741/2000, de 30.06.2000, " que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso, uma área urbana determinada sob a letra "B", da Quadra 381, da planta cadastral da cidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º e 3º, ambos da Lei nº 1.741/2000, datada de 30.06.2000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, uma área urbana determinada sob a letra "B", da Quadra 381, da planta cadastral da cidade, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CGC/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, uma área urbana determinada sob a letra "B", da Quadra 381, da planta cadastral da cidade, de propriedade desta municipalidade, com as seguintes características e limites:

ÁREA "B" (58,50 X 85,00 = 4.972,50m²)

Área de formato retangular medindo 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Luiz da Costa Gomes, por 85,00m (oitenta e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 4.972,50m² (quatro mil, novecentos e setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE - Fundos - com o Lote "C";
SUL - Frente - com a Rua Luiz da Costa Gomes;
LESTE - Lado esquerdo - com a Rua Toro Nakayama;
OESTE - Lado direito - com o lote A.

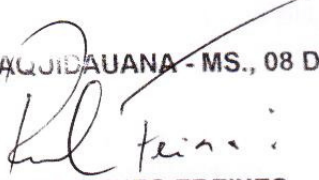
Neti

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 3º - Fica o Estado de Mato Grosso do Sul, obrigado a iniciar os trabalhos de edificação no terreno em até 02 (dois) anos, a contar da data da entrega do título provisório, sob pena de reversão ao Município do imóvel ora doado, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 08 DE NOVEMBRO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal